

Quadro comparativo do Projeto de Lei do Senado nº 406, de 2011

Lei nº 11.664, de 29 de abril de 2008	Projeto de Lei do Senado nº 406 de 2011	Emenda nº 1 – CDH/CAS
	Altera a Lei nº 11.664, de 29 de abril de 2008, que dispõe sobre a efetivação de ações de saúde que assegurem a prevenção, a detecção, o tratamento e o seguimento dos cânceres do colo uterino e de mama, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, para assegurar o atendimento às mulheres portadoras de deficiência .	Substitua-se, na ementa do Projeto de Lei do Senado nº 406, de 2011, e na redação que ele propõe para o § 2º a ser inserido no art. 2º da Lei nº 11.664, de 29 de abril de 2008, a expressão “mulheres portadoras de deficiência” por “mulheres com deficiência”.
	O CONGRESSO NACIONAL decreta:	
	Art. 1º O art. 2º da Lei nº 11.664, de 29 de abril de 2008, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, renumerando-se o parágrafo único como § 1º:	
Art. 2º O Sistema Único de Saúde – SUS, por meio dos seus serviços, próprios, conveniados ou contratados, deve assegurar: Parágrafo único. Os exames citopatológicos do colo uterino e mamográficos poderão ser complementados ou substituídos por outros quando o órgão citado no inciso V do caput deste artigo assim o determinar.	“Art. 2º	
	§ 2º Às mulheres portadoras de deficiência serão garantidas as condições e os equipamentos adequados que lhes assegurem o atendimento previsto no <i>caput</i> e no §1º.” (NR)	Substitua-se, na ementa do Projeto de Lei do Senado nº 406, de 2011, e na redação que ele propõe para o § 2º a ser inserido no art. 2º da Lei nº 11.664, de 29 de abril de 2008, a expressão “mulheres portadoras de deficiência” por “mulheres com deficiência”.
	Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.	